# LEI Nº. 1.585/07

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, O PROGRAMA NATAL PARA TODOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, o programa NATAL PARA TODOS, na sede deste ente federado, a ser realizado com a participação das famílias interessadas no evento, com o objetivo de desenvolvimento das festividades natalinas na nossa Comunidade Anchietense.

**Art. 2º** O Programa NATAL PARA TODOS tem o caráter indeterminado e será promovido anualmente de 15 de novembro a 23 de dezembro de cada ano, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo/Departamento de Cultura, através de regulamento próprio.

**Art. 3º** O Município através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo /Departamento de Cultura, promoverá a premiação dos três primeiros classificados no evento natalino, em conformidade com os critérios estabelecidos previamente em regulamento, tendo como princípio indispensável à apuração dos vencedores, a beleza, a ornamentação geral e outras estabelecidas no respectivo ato oportuno.

**Art. 4º** Para o sucesso do NATAL PARA TODOS em nosso Município, o Chefe do Poder Executivo regulamentará por ato próprio o funcionamento do Programa, dando atribuições específicas e/ou gerais aos Órgãos e Unidades responsáveis pelo evento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), 19 de Novembro de 2007.

**ANTONIO LUIZ MARIANI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei. Em, 19 de Novembro de 2007.*

Eloisa Suffredini - Secretária Municipal de Administração